



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17694/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

### APROVA:

**Institui o Programa de Conexão Internacional Municipal - Maringá Global, com o objetivo de estabelecer mecanismos de cooperação e diplomacia municipal entre o Município de Maringá e entes, autoridades, países, cidades irmãs e empresas internacionais, visando à viabilização de políticas públicas, obras e ações de interesse público, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Programa de Conexão Internacional Municipal - Maringá Global**, com o objetivo de estabelecer mecanismos de cooperação e diplomacia municipal entre o Município de Maringá e entes, autoridades, países, cidades irmãs e empresas internacionais, para fins de:

I - viabilização de obras públicas, políticas públicas, serviços e programas de interesse coletivo;

II - formalização de parcerias, cooperações técnicas, convênios e protocolos de intenções com empresas e entes internacionais que atuem ou tenham interesse em atuar no território municipal;

III - institucionalização de relações diplomáticas municipais, por meio de instrumentos jurídicos adequados, com autoridades estrangeiras, representações diplomáticas e instituições internacionais;

IV - fomento ao desenvolvimento econômico, tecnológico, científico, ambiental, educacional e cultural por meio da integração com o setor internacional;

V - firmar acordo de cooperação internacional visando ao estabelecimento de relações de cidades-irmãs com o Município de Maringá.

**Art. 2.º** A secretaria municipal competente poderá coordenar o programa de que trata esta lei e firmar instrumentos jurídicos de cooperação internacional, tais como:

I - memorandos de entendimento (MoUs);

II - protocolos de intenção;

III - convênios de cooperação técnica;

IV - acordos de parcerias com entes internacionais;

V - outros instrumentos compatíveis com o direito público nacional e internacional.

**Art. 3.º** Os instrumentos firmados no âmbito do Maringá Global deverão respeitar:

- I - a soberania nacional e os princípios constitucionais do Brasil;
- II - a legislação federal e estadual aplicável;
- III - os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o interesse público.

**Art. 4.<sup>º</sup>** No âmbito do Programa de que trata esta Lei, poderão ser desenvolvidas ações locais específicas em parceria com entes e instituições internacionais, especialmente nas áreas de educação e turismo, tais como:

I - concessão de bolsas de estudo para jovens e adolescentes de Maringá em instituições de ensino no exterior;

II - estabelecimento de intercâmbios acadêmicos e científicos com escolas e universidades estrangeiras;

III - implantação de programas de duplo diploma com instituições internacionais de ensino superior;

IV - desenvolvimento de programas de inovação pedagógica com base em experiências e tecnologias educacionais internacionais;

V - capacitação e formação continuada de professores da rede municipal de ensino em centros de excelência no exterior;

VI - promoção de encontros em Maringá com visitantes provenientes de cidades-irmãs e de regiões com vínculos culturais, históricos ou econômicos com o Município, com o objetivo de viabilizar ações de importância para a população maringaense;

VII - participação em feiras e eventos internacionais de turismo com o objetivo de promover Maringá como destino turístico;

VIII - estabelecimento de convênios com organismos internacionais para a capacitação de profissionais do setor turístico;

IX - criação de projetos conjuntos voltados à valorização do patrimônio histórico-cultural e ao fomento do turismo sustentável no Município;

X - outras ações locais em áreas diversas, como saúde, segurança, transporte, cultura, entre outras.

**Art. 5.<sup>º</sup>** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6.<sup>º</sup>** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.<sup>º</sup>** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de agosto de 2025.**

**GISELLI BIANCHINI  
Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 29/09/2025, às 16:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0409856** e o código CRC **22A99D95**.

---

25.0.000012973-1

0409856v18

---